



Número 2970 • Belo Horizonte, quinta-feira, 27 abril 2023

**SUMÁRIO**

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	3
Coordenadoria de Débito e Multa.....	4
Presidência.....	4
Secretaria-Geral da Presidência.....	4
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	4
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	5
Primeira Câmara.....	20
Secretaria da 1ª Câmara.....	20
Segunda Câmara.....	22
Secretaria da 2ª Câmara.....	22
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	22
Diretoria de Administração.....	22
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	23

**Tribunal Pleno****Secretaria do Tribunal Pleno**

O Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Gilberto Diniz, convoca os membros do colegiado para a **10ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia **03 de maio de 2023**, com início às 14 horas.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 03 DE MAIO DE 2023****CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA****1121107, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

**Processo referente:** **1054219**, Representação, Município de Belo Horizonte.

**Procuradores:** Adriane Santos de Andrade Canhestro - OAB/MG 123359, Aline Gonzaga Araujo - OAB/MG 138623, Aloisio de Oliveira Magalhaes -

OAB/MG 074522, Ana Carolina Faria Correa - OAB/MG 155079, Andre Luiz Martins Leite - OAB/MG 139940, Castellar Modesto Guimaraes Filho - OAB/MG 021213, Cristiano Pimenta Passos - OAB/MG 094733, Deborah Fialho Ribeiro Gloria - OAB/MG 066650, Eloa Soares Gomes Pereira do Nascimento - OAB/MG 047136, Erika Bruno Silva - OAB/MG 154188, Felipe Mantuano Pereira - OAB/MG 105427, Felipe Santos de Rezende, Flavia Carolina Lima de Souza - OAB/MG 183041, Gabriel de Castro Correa - OAB/MG 201504, Helter Vercosa Morato - OAB/MG 072657, Ingrid Cordeiro de Moraes - OAB/MG 207476, Janaina Lopes Bracelares - OAB/MG 179644, Jefferson Calixto de Oliveira - OAB/MG 072061, Jose Samoel de Oliveira Reis - OAB/MG 037196, Jose Valter Gomes Vieira, OAB/ES 21911; Juarez Carvalho Barbosa Junior - OAB/MG 155928, Julia Marcia Oliveira Emerich - OAB/MG 151996, Luciene de Jesus do Nascimento - OAB/MG 106027, Lucio Aparecido Sousa e Silva - OAB/MG 045951, Luiz Rogerio Almeida de Freitas - OAB/MG 156037, Lumena Santos Chaves Ricci - OAB/MG 154646, Mariana Maximo Batista - OAB/MG 183034, Nyase Magalhaes Ganem - OAB/MG 065314, Perla Ferreira Salles Brena - OAB/MG 068724, Poliana Melo Alves Nogueira - OAB/MG 067239, Sabrina Zocrato Nebias - OAB/MG 105426, Sarah Aurichio Lopes Cordeiro - OAB/MG 120578

**MPTC:** Sara Meinberg

**CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO**

**1040476, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

**Denunciante:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte - Sind-Rede BH

**Responsáveis:** Alexandre Kalil, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, Natália Raquel Ribeiro Araújo

**Interessados:** Leonardo de Araújo Ferraz, Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Apenso:** **1041498**, Embargos de Declaração.

**Procuradores:** Castellar Modesto Guimarães Filho - OAB/MG 21213, Hércules Guerra - OAB/MG 50693, Júlia Márcia Oliveira Emerich - OAB/MG 151996, Luciene de Jesus do Nascimento - OAB/MG 106027,

Luiz Rogério Almeida de Freitas - OAB/MG 156037, Marlus Keller Riani - OAB/MG 77384, Nyase Magalhães Ganem - OAB/MG 65314, Tomaz de Aquino Resende - OAB/MG 43268, Cláudia Moraes Melgaço, OAB/MG 105.687, José Samoel de Oliveira Reis - OAB/MG 37196, Adriana Miranda Ferreira Cardoso, OAB/MG 78.496; Aline Fernanda da Silva Araújo, OAB/MG 104.637; Cristiana Duarte Portes, OAB/MG 123.805; Jéssica Fernanda da Cunha Cruvinel, OAB/MG 133.564; Vânia Faerman Rabello, OAB/MG 109.721.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Suspeição:** Conselheiro José Alves Viana

#### **1127846, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** José Antônio Ferreira

**Processo referente:** **1127327**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida; **1102324**, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**MPTC:** Daniel Guimarães

#### **1127847, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** José Antônio Ferreira

**Processo referente:** **1127215**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida; **1102322**, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**MPTC:** Cristina Melo

### **CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**

#### **1101642, Representação**

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Representados:** Cláudio Couto Terrão, Helbert Figueiró de Lourdes

**Procuradores:** Aline Mello Terrão - OAB/MG 194598, Yuri Mello Terrão - OAB/MG 189191.

**MPTC:** Elke Moura

**Impedimento:** Conselheiro Cláudio Terrão

#### **1114541, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Rosângela Maria Silva Duarte

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114547, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Scheila Maria dos Santos Crespo Ferreira

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114548, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Juliana de Paula Barretto e Porto

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114559, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Rosemary Pessoa

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114561, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Miriam Beatriz Diniz

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114563, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Simone Cristina de Oliveira

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114564, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Denise Mariano de Paula

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114576, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Fabiola Moreira Delucca

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

#### **1114641, Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Lígia Albuquerque de Araújo

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

### **CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**

#### **1084273, Pedido de Rescisão**

**Requerente:** Antônio Roberto Vilela

**Processo referente:** **742259**, Processo Administrativo, Câmara Municipal de Três Corações.

**Procurador:** Jacó Souza Soares - OAB/MG 63561, Helen Alves Coelho - OAB/MG 105102.

**MPTC:** Daniel Guimarães

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Telmo Passareli****1119859, Embargos de Declaração**

**Embargante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processos referentes:** **1104778**, Agravo; **1101653**, Recurso Ordinário; **714940**, Prestação de Contas, Câmara Municipal de Nova Lima.

**Interessados:** Cássio Magnani Júnior, Dalva Lúcia Borges, Jorge da Cunha Pereira, José Raimundo Martins, Marcelino Antônio Edwirges, Maria das Graças Reis Couto, Nélio Aurélio de Souza, Ronalds Gonçalves Marques.

**Procuradores:** Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel - OAB/MG 83397; Delma Maura Andrade de Jesus - OAB/MG 63015; André Sobreira Dias Lopes - OAB/MG 120242; Felipe Cosso Pimenta - OAB/MG 129980; Renata Cosso Schuttenberg - OAB/MG 172663; Rodrigo Cosso Pimenta - OAB/MG 131487.

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila**

**1098636, Consulta**, Prefeitura Municipal de Quartel Geral

**Consulente:** Gaspar Carlos Filho

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO**
**1114620, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** **1071579**, Representação, Prefeitura Municipal de Icarai de Minas

**Interessados:** Emerson Marques de Jesus, Yuri Andrey Almeida Cavalcanti, Mais Construtora Ltda.

**Procuradores:** Cristiane Andrade Braga - OAB/MG 068628, Fabrício Gonçalves de Moraes - OAB/MG 132877, Letícia de Melo Oliveira - OAB/MG 173835, Luís Roberto Lopes - OAB/MG 055036, Maria Flávia Lage Lopes - OAB/MG 160301, Renata Carvalho Lopes Silva - OAB/MG 092790, Rogério Silva Guerra - OAB/MG 053180, Vanessa Maria dos Santos - OAB/MG 123341

**MPTC:** Daniel Guimarães

**1102191, Consulta**, Prefeitura Municipal de Palmópolis

**Consulente:** Marcelo Fernandes de Almeida

**INTIMAÇÃO N. 6798/2023 – DECISÃO EM RECURSO**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1144612, RECURSO ORDINÁRIO

Parte(s): GERALDO MAGELA GOMES, Prefeito Municipal de Natalândia.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

**INTIMAÇÃO N. 6830/2023 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1098604, CONSULTA

Parte(s): FUVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA PINTO, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1141444, CONSULTA

Parte(s): PLATINI DOS SANTOS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

**Coordenadoria de Pós-Deliberação****INTIMAÇÃO DE DESPACHO N. 6706/2023**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso I**, da Resolução n. 12/2008, **intima** a parte interessada, do despacho do Relator, em face do

pedido constante no documento especificado, referente ao processo abaixo relacionado:

**Processo n.: 959011**

**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal

**Requerente:** Marcos Amaral Castro, OABMG 0103211, Procurador-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Documento:** 433401/2023

**Despacho:** Deferida a dilação do prazo, por 45 dias, para os fins previstos no art. 239 da Resolução n. 12/2008.

## Coordenadoria de Débito e Multa

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6.540/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso V**, da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima** a(s) parte(s) interessada(s) para efetuar e comprovar o pagamento da Multa, nos termos do ofício abaixo.

Processo nº: 1.120.116

Natureza: Assunto Administrativo –  
Multa/Apartado

Ano de referência: 2022

Órgão/Entidade: Município de Nova Lima

Parte: CLAUDNEY RESENDE FERREIRA DE OLIVEIRA

Ofício: 6.540/2023/CDM

INTIMAÇÃO da MULTA.

**Presidência**

**Ato/PRES nº 239/2023** - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, JÉSSICA THAIS DE OLIVEIRA, matrícula TC-3064-1, do cargo em

comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a partir de 24/04/2023.

**Ato/PRES nº 240/2023 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

55º - ADRIANA DE ARAUJO CARNEIRO

56º - CRISTIAN DOUGLAS LINHARES DA SILVA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:  
DIREITO (candidatos que se declararam com deficiência)

8º - PEDRO LEAL PESSOA MENDES

**Ato/PRES nº 241/2023** - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, ALINE ASSIS SALOMÃO, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Ato/PRES nº 242/2023** – Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, RODRIGO MARZANO ANTUNES MIRANDA, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-0 do Gabinete do Conselheiro Durval Angelo.

**Ato/PRES nº 243/2023** – Dispensa, nos termos do art. 105, "a", da Lei nº 869/1952, a partir de 24/04/2023, LUCIANA LIMA CARDOSO, matrícula TC-2426-8, da função gratificada FG-5, com atribuição definida de Assessoramento Técnico.

**Secretaria-Geral da Presidência**

**Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**INTIMAÇÃO Nº 6903/2023****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, fica o responsável pelo envio das tomadas de contas especiais abaixo mencionadas, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Gilberto Diniz, Presidente, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo:

**- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA**

Ofício SEAPA/TCE nº 3/2023, protocolizado sob o nº 9000279500/2023 – TCE instaurada por meio da Resolução SEAPA nº 36/2022.

Processo administrativo nº 1230.01.0006189/2022-96.

**- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV**

- Ofício SEGOV/CPTCE nº 19/2023, protocolizado sob o nº 9000160400/2023 – TCE instaurada por meio da Resolução SEGOV nº 36/2022.

Processo administrativo nº 1490.01.0008598/2020-86.

- Ofício SEGOV/CPTCE nº 20/2023, protocolizado sob o nº 9000160500/2023 – TCE instaurada por meio da Resolução SEGOV nº 35/2022.

Processo administrativo nº 1490.01.0006161/2022-16.

**- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**

Ofício SES/GAB-CTCE nº 18/2023, protocolizado sob o nº 397001/2023 – TCE instaurada por meio da Resolução SES 8403/2022.

Processo administrativo nº 1320.01.0026778/2020-33.

**- FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**

Ofício FAPEMIG/CPT nº 2/2023, protocolizado sob o nº 9000105100/2023 – TCE instaurada por meio da Portaria PRE FAPEMIG nº 37/2022.

Processo administrativo nº 2070.01.0004178/2022-06.

**- FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED**

Ofício FUNED/PRES nº 31/2023, protocolizado sob o nº 9000181600/2023 – TCE instaurada por meio da Portaria FUNED nº 96/2022.

Processo administrativo nº 2260.01.0008857/2022-50.

**- MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE**

Ofício nº 27/2023, protocolizado sob o nº 430401/2023 – TCE instaurada por meio da Portaria nº 269/2022.

**Despacho**

A teor das justificativas apresentadas, defiro parcialmente os pedidos de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento das TCEs epigrafadas, comunicando que o exaurimento do prazo, sem a efetiva remessa da TCE ou, se for o caso, do demonstrativo de encerramento, no prazo fixado, poderá ensejar eventual responsabilidade solidária, consoante previsto no inciso I do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 102, de 2008, bem como a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 85 da referenciada lei.

Registro que, para encaminhamento da tomada de conta especial, deverão ser observadas as disposições contidas na Decisão Normativa nº 1, de 2020, e no art. 18 da Instrução Normativa nº 3, de 2013. Além disso, a documentação deverá ser apresentada na ordem estabelecida no Anexo 1, Nota de Conferência, da citada instrução normativa.

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

**Distribuição feita em 25/04/2023**

**PLENO****CONS. MAURI TORRES**

CONSULTA

1144701, Eder Fragoso de Souza

**PRIMEIRA CÂMARA****CONS. AGOSTINHO PATRUS**

DENÚNCIA

1144698

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

REPRESENTAÇÃO

1144699

1144700

**Coordenadoria de Registro e Publicação  
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 622360

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Vespasiano

**Exercício:** 1999

**Responsável:** Carlos Moura Murta

**Procuradores:** Antônio Márcio da Silveira Campos, OAB/MG 25.949; Adriana de Fátima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 11/04/2023

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL. BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. DÍVIDA FLUTUANTE E CONSOLIDADA. CORRETAMENTE DEMONSTRADOS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APURAÇÃO DO ÍNDICE DA EDUCAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS. DESPESAS COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1- Emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, constatada a correta demonstração dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das Dívidas Flutuante e Consolidada, bem como a ausência de registro de abertura de créditos adicionais sem lei e/ou recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

2- Deve prevalecer a presunção de veracidade das informações declaradas pelo gestor e analisadas pelo Tribunal, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, em preliminar de mérito, em processo de inspeção *in loco* com o objetivo de fiscalizar o ato de gestão.

**Processo nº:** 1047533

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Uruçuia

**Exercício:** 2017

**Responsável:** Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho

**Procuradores:** Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 64.291/O; Ricardo Chaves de Castro, CRC/MG 63.135/O; Rinaldo Roberto da Silva, CRC/MG 119.339/O

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, no repasse de recursos à câmara municipal, bem como dos limites legais de gasto com pessoal.
2. Realocações orçamentárias. Não houve utilização dos instrumentos previstos no art. 167, VI, da CR/88.
3. Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Alterações Orçamentárias. Relatório de Controle Interno. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.
4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/083.

**Processo nº:** 1102353

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

**Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG

**Exercício:** 2020

**Responsáveis:** Desembargadores Nelson Missias de Moraes, Presidente (período: 1/1 a 30/6/2020); Gilson Soares Lemes, Presidente (período: 1/7 a 31/12/2020)

**MPTC:** Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 22/03/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME FORMAL DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 14/2011. DECISÃO NORMATIVA 01/2021. REGULARIDADE.

Julgam-se regulares as contas apresentadas constatada a observância à legislação de regência.

**Processo n°:** 1024604

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Fernando Henrique Guimarães, Vereador do Município de Abaeté

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Abaeté

**Responsável:** Armando Greco Filho, Prefeito Municipal de Abaeté

**Procuradores:** José Lúcio Rocha e Silva, OAB/MG 72.984; Nivaldo Ferreira da Cruz, OAB/MG 72.344

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

**Processo n°:** 886518

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** EMMPEC - Empresa Mineira de Projetos, Engenharia e Construções Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Sabinópolis

**Responsáveis:** Antônio Carlos de Miranda, Carlos Roberto Barroso Mourão, Deusdete Braga de Pinho, Júlio Cesar Mourão, Nirley de Pinho Tavares, Viviane de Pinho Miranda

**Procuradores:** Douglas Henrique Padilha de Miranda, OAB/MG 169.635; Regis Carlos José Oliveira, OAB/MG 107.476

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

3. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais, tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

5. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor do dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

**Processo n°:** 1024210

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** LCM Peças para Veículos e Máquinas Eireli

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Sardoá

**Responsáveis:** José Antônio Coelho, ex-Prefeito do Município de Sardoá; Rildo Soares Pereira, Secretário Municipal de Administração

**Procurador:** Marcelo Moreira da Silva

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

3. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais, tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

**Processo nº:** 1101751

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Vivver Sistemas Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Responsável:** Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque

**Procuradores:** Davi Leonard Barbieri, OAB/MG 85.384, Flávio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Nathália Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060.

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PEDIDO LIMINAR. APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. VENCEDORA PROVISÓRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. COMISSÃO. NOVA AVALIAÇÃO. INABILITAÇÃO DA DENUNCIANTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. GRUPO EMPRESARIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A ausência de prejuízo a competitividade do certame e de dano ao erário conduz a improcedência da denúncia.

**Processo nº:** 1007878

**Natureza:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

**Responsáveis:** Diego dos Santos Ribeiro, Advogado Parecerista; Rafael Costa Mendes, Procurador-Geral do Município; Anderson Pires, então Secretário de Planejamento Urbano; Bolimar Luciano de Oliveira, então Secretário de Planejamento Urbano; Vânia Daniela Marcato, Membro da Comissão Permanente de Licitação; Marilane Novais de Souza, Membro da Comissão Permanente de Licitação; Daniel Sant'Clair Barbosa Fortes, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Fausto Reis Nogueira, então Prefeito Municipal; Neuzira da Silva, Membro da Comissão Permanente de Licitação; Alessandra Caetano Mundim, Membro da Comissão Permanente de Licitação; Marden Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso, então Secretária Municipal de Fazenda.

**Procuradores:** Bolimar Luciano de Oliveira, OAB/MG 151.739; Diego dos Santos Ribeiro, OAB/MG 126.576; Huender Franco Dias, OAB/MG 136.166; Jéssica Rodrigues dos Reis, OAB/MG 170.914; Marcelo Oliveira Furtado Ferreira, OAB/MG 85.600; Rafael Costa Mendes, OAB/MG 101.668

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS. TERCEIRIZAÇÃO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DA OCORRÊNCIA

DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e o da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

3. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas n. 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

5. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

**Processo n°:** 1040760

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Marcelo Krauss Resende

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itajubá

**Responsáveis:** Rodrigo Imar Martinez Riera, José Henrique Faria Jacarini, Renan Longuinho da Cunha Mattos, Sônia Ferreira da Silva, Luiz Gonzaga Carneiro, Anderson Pablo Fernandes, Luís Fernando Gaudino Braga

**Procuradores:** Antônio Chalfun, OAB/MG 34.968; Guilherme Vannucci Azevedo Dias, OAB/MG 185.636; Gustavo Oliveira Chalfun, OAB/MG 81.424; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PARCERIA DA LEI Nº 13.019/14. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA. AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA. SINDICATO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA ESTATUTÁRIA DE DESTINAÇÃO DE PATRIMÔNIO EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 33, III DA LEI N. 13.019/14. ALTERAÇÃO POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ADITAMENTO DO MPC. PLANO DE TRABALHO. DESCONFORMIDADE COM O ART. 22 DO MROSC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FOCO EM CONTROLE DE RESULTADOS. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DE PARCERIAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Os sindicatos, apesar de não se qualificarem como OSCIP, são, em sua essência, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, amoldando-se ao conceito trazido pela Lei n. 13.019/14.

2. A inexistência de cláusula estatutária que preveja, em caso de dissolução da entidade, destinação de patrimônio a outra pessoa jurídica de igual natureza, conforme art. 33, III da Lei n. 13.019/14, constitui irregularidade, que foi sanada posteriormente e da qual não decorreu prejuízo ao erário, tornando desnecessária a imposição de multa.

3. O plano de trabalho é elemento central do modelo de parceria entre a administração pública e o terceiro setor, proposto pelo MROSC, devendo ser elaborado com observância dos requisitos estabelecidos em lei, de forma a parametrizar o cumprimento das metas e objetivos pretendidos.

4. A Lei n. 13.019/14 trouxe substancial alteração quanto à forma de prestação de contas, com foco no controle de resultados previstos no início do processo, na efetiva execução da parceria e no benefício e impacto à população envolvida.

5. É razoável que, diante da pouca regulamentação e dentro de um contexto de alardeada mudança de paradigma e de controle finalístico, tenha sido aprovada a execução da parceria apenas com base em relatório de monitoramento e avaliação que atestou o cumprimento integral do plano de trabalho, não se tratando de erro grosseiro.

6. Apesar de se afigurar necessária a elaboração do relatório de execução financeira, o foco precípua das parcerias regidas pela Lei n. 13.019/14 é a concretização dos resultados, razão pela qual, verificado o alcance dos objetivos, atestado pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo gestor

da parceria, mostra-se suficiente a emissão de recomendação.

**Processo nº:** 1120182

**Natureza:** MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

**Jurisdicionado:** Município de Araxá

**Processo referente:** Auditoria Operacional n. 1095610

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Robson Magela da Silva, Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira, Cristiane Gonçalves Pereira, Wagner José da Cruz

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO DE AÇÃO. PROTEÇÃO À MULHER. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PREVENÇÃO. ENFRENTAMENTO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

Apresentado o plano de ação pelo gestor municipal em consonância com as recomendações e determinações exaradas nos autos da auditoria operacional, sendo as medidas propostas adequadas para a correção das deficiências apontadas, o aprimoramento contínuo da gestão e a melhoria das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, a sua aprovação é medida que se impõe.

**Processo nº:** 1031247

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Gilmar Pereira da Costa

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Espinosa

**Responsáveis:** Lúcio Balieiro Gomes e Milton Barbosa Lima

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 13/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO DO TRIBUNAL E PRESCRIÇÃO DA “PRETENSÃO RESSARCITÓRIA”. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Configura-se a prescrição do poder dever sancionatório deste Tribunal e da “pretensão ressarcitória” quando

transcorridos cinco anos da primeira causa interruptiva, materializada no recebimento da Denúncia, sem decisão de mérito, impondo-se a extinção do processo com resolução do mérito.

**Processo nº:** 1119799

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**Responsável:** Humberto Guimarães Souto

**Procurador:** Rodrigo Ribeiro Marinho, OAB/SP 385.843

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 14/02/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM NOME DA DETENTORA DA ATA. POSSIBILIDADE. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS. RAZOABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. É regular a exigência editalícia de que os estabelecimentos credenciados emitam notas fiscais em nome da contratada e não em nome da contratante, em certame cujo objeto seja a prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos.

2. A análise do prazo para entrega dos produtos ou serviços deve ponderar a peculiaridade do caso concreto e da realidade do mercado para o bem ou serviço almejado. Ademais, tratando-se de atendimento dos veículos pertencentes à frota municipal, deve ser considerada, ainda, a continuidade da prestação de serviços essenciais, não raro urgentes, ligados à saúde, educação e segurança pública.

**Processo nº:** 1053871

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Representada:** Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

**Responsáveis:** Bruno de Freitas Siqueira, Amaury Couri, Rafaela Medina Cury, Thaís Dias Oliveira

**Procurador:** Lúcio Alves de Souza Martins, OAB/MG 37.913

**MPTC:** Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. VISITA TÉCNICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ENVIO DE DADOS PELO SICOM. VEDAÇÃO AO ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS POR VIA POSTAL. GARANTIA DA PROPOSTA. GARANTIA DE EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

1. A responsabilidade do parecerista jurídico em processo licitatório decorre da ocorrência de dolo ou de erro grosseiro na emissão do parecer e exige, nesse sentido, a análise do mérito, sendo insubsistente a tese preliminar de ilegitimidade passiva.
2. A planilha orçamentária deve contemplar as quantidades e a composição de todos os custos unitários, de forma a facilitar a mensuração exata dos custos do objeto licitatório e fornecer parâmetros para a avaliação das propostas dos licitantes, a recomposição dos valores contratados e o exercício da fiscalização pelos órgãos de controle.
3. A exigência de visita técnica deve estar devidamente justificada nos autos do processo licitatório, diante da complexidade e extensão do objeto licitado e impossibilidade de que os interessados possam, por outros meios, tomar conhecimento das condições de execução do objeto.
4. No tocante à capacidade técnico-profissional, a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante pode ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.
5. A ausência, no edital licitatório, da possibilidade de entrega da proposta e dos documentos de habilitação por via postal ou por meio eletrônico viola a competitividade, uma vez que o sistema jurídico convergiu para a utilização de meios eletrônicos na prática de atos nos processos judiciais ou administrativos, com vistas à celeridade decisória e à dinamicidade dos negócios públicos.
6. A exigência de prestação antecipada da garantia da proposta, além de não encontrar amparo legal, mostra-se prejudicial à competitividade, na medida em que onera os potenciais licitantes e delimita previamente os participantes, facilitando possíveis conluíus e a prática de sobrepreço, entre outras irregularidades.

**Processo nº:** 760674

**Natureza:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA - ATOS DE ADMISSÃO

**Jurisdicionada:** Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig

**Data-base:** 31/12/2007

**Partes:** Geraldo Paulino Santanna, Marco Antônio Clementino, Luiz Ricardo Goulart, José Ivo Gomes de Oliveira, Carlos Eloy Carvalho Guimarães, José da Costa Carvalho Neto e Djalma Bastos de Moraes, presidentes à época

**Procuradores:** Manoel Bernardino Soares, OAB/MG 56.940 (fls. 597, 690); Dayse Aparecida Pereira de Sousa, OAB/MG 57.173 (fls. 597, 727); Fátima Inácio de Moraes Régio Vaz de Mello, OAB/MG 46.847 (fls. 597, 664 a 666, 690, 727); Robson Ferreira dos Santos, OAB/MG 64.067 (fls. 597, 727); Letícia Vignoli Villela, OAB/MG 79.694 (fls. 597, 727); Ângelo Alves de Carvalho, OAB/MG 100.756 (fls. 597, 727); Antônio Carlos de Freitas OAB/MG 86.392 (fls. 597, 727); Cláudia Campos de Faria, OAB/MG 88.186 (fls. 597, 727); Cléber Rodrigues Soares,

OAB/MG 90.257 (fls. 597, 727); Denílson Rodrigues Lima, OAB/MG 77.697 (fls. 597, 664 a 666, 690, 727); Ednilson Pires de Alvarenga, OAB/MG 73.667 (fls. 597, 727); Elizabeth Rocha Ferman, OAB/MG 40.018 (fls. 597, 727); Emerson Oliveira Machado, OAB/MG 59.263 (fl. 597); Eric Gonzalez Pinto, OAB/MG 100.188 (fls. 597, 690, 727); Fabiana Moura Nascimento, OAB/MG 94.594 (fl. 597); Fábio Luiz de Sousa, OAB/MG 91.195 (fls. 597, 727); Flávio Augusto Bossi, OAB/MG 112.828 (fls. 597, 664 a 666, 690, 727); Ivan Teixeira de Oliveira, OAB/MG 70.988 (fl. 597); João Luiz Correia Rodrigues, OAB/MG 67.953 (fl. 597); José Francisco de Andrade, OAB/MG 45.126 (fls. 597, 727); Linéa Aparecida Sampaio Lacerda, OAB/MG 104.330 (fls. 597, 727); Livia Vilas Boas e Silva, OAB/MG 101.311 (fls. 597, 727); Lourenço Rocha Borba Dias de Castro, OAB/MG 101.805 (fls. 597, 727); Manoel Divino Durães Maia, OAB/MG

113.918 (fls. 597, 727); Marcos Antônio de Lima, OAB/MG 66.780 (fl. 597); Marcos Etelvino de Medeiros Neto, OAB/MG 90.025 (fl. 597); Marcos José Silva de Carvalho, OAB/MG 52.715 (fls. 597, 727); Maria Cristina Hallak, OAB/MG 48.508 (fl. 597); Maria José Vilela Figueiredo Campos, OAB/MG 40.136 (fl. 597); Mauro Maia Lellis, OAB/MG 65.676 (fl. 597); Mônica Álvares Batista, OAB/MG 53.689 (fls. 597, 727); Raquel Passos, OAB/MG 66.487 (fls. 597, 727); Renato Braga Rates, OAB/MG 88.997 (fls. 597, 727); Rosa Antônia Chaer Resende, OAB/MG

34.734 (fl. 597); Sebastião Joaquim de Oliveira, OAB/MG 61.084 (fl. 597); Sérgio Pacheco, OAB/MG 74.015 (fls. 597, 690); Severiana Celeste Lopes, OAB/MG 51.742 (fls. 597, 664 a 666, 690, 727); Luiz Mauro Noronha de Almeida, OAB/MG 68.679 (fl. 664 a 666, 690); Maria Celeste Morais Guimarães, OAB/MG 37.745 (fl. 727); Thiago Ulhoa Barbosa, OAB/MG 97.817 (fl. 727); Alessandra Martins Assunção Giordano, OAB/MG 122.244 (fl. 727); Allan Magalhães Laguna Guimarães, OAB/MG 144.229 (fl. 727); Anderson de Alencar Pinto, OAB/MG 119.408 (fl. 727); Anderson Flávio Fonseca Cabral, OAB/MG 67.070 (fl. 727); Artane Inarde de Siqueira Damasceno, OAB/MG 143.212 (fl. 727); Bernardo Filogônio Campos, OAB/MG 125.278 (fl. 727); Camila Drumond Andrade, OAB/MG 96.524 (fl. 727); Daniel Polignano Godoy, OAB/MG 143.957 (fl. 727); Daniele Cristina Pinheiro Duarte, OAB/MG 130.988 (fl. 727); Edberto Matias dos Santos, OAB/MG 123.676 (fl. 727); Fernanda Lage Leão, OAB/MG 141.663 (fl. 727); Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980 (fl. 727); Guilherme Pimenta, OAB/MG 138.052 (fl. 727); Gustavo de Castro Marchini, OAB/MG 125.867 (fl. 727); Gustavo Henrique de Castro Torres, OAB/MG 136.308 (fl. 727); Hugo Rezende Lopes, OAB/MG 138.974 (fl. 727); Ivaldo Nunes Dias, OAB/MG 148.877 (fl. 727); João Francisco Farinas e Silva, OAB/MG 143.793 (fl. 727); José Carlos Martins do Nascimento, OAB/MG 131.593 (fl. 727); Júlia Musse Morais, OAB/MG 143.214 (fl. 727); Juliana Barbosa Torquato Ferreira, OAB/MG 103.783 (fl. 727); Juliana Mata Valadares, OAB/MG 110.069 (fl. 727); Luiz Francisco Brussolo Ferreira, OAB/MG 145.001 (fl. 727); Marcos Antônio de Lima, OAB/MG 66.780 (fl. 727); Marcos Porto Barbosa, OAB/MG 137.017 (fl. 727); Miguel Atilio Marafiga Rivero, OAB/MG 112.076 (fl. 727); Newton Rodrigues Miranda Neto, OAB/MG 144.063 (fl. 727); Pablo Rodrigues de Paula, OAB/MG 143.486 (fl. 727); Pedro Augusto França de Macedo, OAB/MG 130.704 (fl. 727); Rafael Ribeiro de Castro, OAB/MG 144.227 (fl. 727); Raissa Torres Moreira, OAB/MG 131.439 (fl. 727); Raymundo Bastos de Freitas, OAB/MG 73.620 (fl. 727); Rodolfo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG 131.510 (fl. 727); Ronaldo Jacinto de Mendonça, OAB/MG 42.343 (fl. 727); Thiago Gonçalves de Souza, OAB/MG 132.646 (fl. 727); Thiara Caroline Rezende Magalhães, OAB/MG 142.587 (fl. 727); Welerson Vieira de Leão, OAB/MG 88.014 (fl. 727); Wellington da Silva Souza, OAB/MG 111.970 (fl. 727); Peter de Moraes Rossi, OAB/MG 42.337 (fl. 735); Gustavo Oliveira de Siqueira, OAB/MG 56.963 (fl. 735); Roger Sejas Guzman Júnior, OAB/MG 63.386 (fl. 735); Paulo

Victor Santiago Horta, OAB/MG 47.485 (fl. 735); Fabíola Viegas Alfenas, OAB/MG 91.299 (fl. 735); Bruno Barbosa Comarella, OAB/MG 97.763 (fl. 735); Fernanda Lara Amaral Batista, OAB/MG 107.171 (fl. 735); Mariana de Mello Quinaud Cattoni, OAB/MG 85.767 (fl. 735); Cristina Magalhães Bernardes Dias, OAB/MG 127.449 (fl. 735); Alice Oliveira de Siqueira, OAB/MG 122.460 (fl. 735); Mariana Borba Carneiro, OAB/MG 22.874 (fl. 735); Ludmila Machado Pessoa, OAB/MG

111.899 (fl. 735); Mariana Horta Andrade, OAB/MG 132.427 (fl. 735); Pedro Rodrigues Coelho, OAB/MG 134.970 (fl. 735); Marcela Duarte Sales, OAB/MG 134.975 (fl. 735); Samantha Alice de Oliveira Bauer, OAB/MG 143.741 (fl. 735) – peça n. 16; Adilson Adailde dos Santos, OAB/MG 143.316; Alessandra Mafili Lisboa, OAB/MG 73.664; Aloysio Fernandes Ximenes Carneiro, OAB/MG 134.467; Álvaro José Monteiro de Barros, OAB/MG 22.874; Amanda Siqueira Beltrão Santos, OAB/MG 152.306; Ana Carolina Vieira Campos Thibau, OAB/MG 144.184; Ana Luisa Monteiro Sousa, OAB/MG 141.010; Cláudia Pressato Carneiro, OAB/MG 52.402; Faber Santos, OAB/MG 63.286; Flávia Diniz dos Reis Rezende, OAB/MG 103.782; Gabriela Cabral Pires, OAB/MG 122.470; Izabela Magalhães Jorge, OAB/MG 162132; Júlia Carolina de Paiva Dias, OAB/MG 032721E; Layla Paiva Barreto, OAB/MG 153.386; Lilia Brum de Cerqueira Leite Ribeiro - OAB/MG 152206; Natália de Deus Afonseca, OAB/MG 179.655; Pedro Horta Andrade, OAB/MG 104.051; Renato Leal Penido Fonseca, OAB/MG 116308; Reynaldo Ximenes Carneiro, OAB/MG 10.136; Ricardo Ferreira Barouch, OAB/MG 97.853; Rita Helena Ferreira Barouch Massei, OAB/MG 148.103; Thiago de Vasconcelos H. P. de Andrade, OAB/MG 120.774; Felipe Alves Pacheco, OAB/MG 108.711

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 18/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA. ATOS DE ADMISSÃO. EMPRESA ESTATAL. PRELIMINAR. FALECIMENTO DE GESTORES. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CABIMENTO. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO. ADVERTÊNCIA.

1. Constatado que os gestores indicados faleceram antes da prolação da decisão de mérito, e considerando que a instrução probatória revelou a prática de irregularidades que ensejam somente a aplicação de multa, não havendo elementos indiciários de dano material ao erário, deve ser reconhecida, de ofício, a extinção da punibilidade, em observância ao princípio da intransmissibilidade da pena, consubstanciado no art. 5º, XLV, da CR/1988, e ao disposto no art. 84 da Lei Complementar n. 102/2008, e na Súmula TC n. 121.

2. Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, a teor dos precedentes do STF (MS n. 22.357-DF e ADI n. 4.876-MG) e do STJ (RMS n. 24.339-TO e RMS n. 25.652-PB), e nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro das admissões indicadas, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

3. As admissões em cargos de provimento em comissão, por estarem ressalvadas do exercício da competência do Tribunal de Contas, prevista no art. 71, III, da CR/1988, bem como as admissões ocorridas antes da promulgação da CR/1988, por não haver previsão constitucional, vigente à época da apreciação, para fins de registro da legalidade dos atos de admissão de pessoal, não se sujeitam à aplicação da decadência para fins de registro.

4. Considerando o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível, deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes estabelecidos no art. 118-A, II, c/c o art. 110-C, I, da Lei Complementar n. 102/2008, ressaltando-se que não há nos autos evidências de dano ao erário.

5. Recomenda-se à Empresa Estatal que, caso ainda persistam as irregularidades apontadas nestes autos, adote, sob pena de futura responsabilização, as providências necessárias à regularização de seu quadro de pessoal às exigências da Constituição Federal.

**Processo nº:** [1048547](#)

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiários:** Ivonildes Silva de Oliveira e Elizabeth Paes Lopes Resende

**Gerador:** Fábio Antônio Ribeiro de Resende

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato de Revisão do Valor Inicial de Pensão n. 132/2016, junto ao registro do processo n. 833.755, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008

**Processo nº:** [1048689](#)

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** Luizmar Ribeiro

**Geradora:** Esione Francisca Mendes Ribeiro

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AVERBAÇÃO.

Determinada a averbação da Retificação do Ato de Revisão de Valor Inicial de Pensão, ato n. 66.346-8 junto ao registro do ato concessório do benefício de pensão n. 1435/2016 (processo n. 1.006.548), com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n.102/2008.

**Processo nº:** [1126787](#)

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana

**Aposentanda:** Marilene Maia Santos

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º,

inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1129557

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa

**Aposentanda:** Dhione Tavares Pimentel

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1048710

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Maura Lúcia Maneti

**Gerador:** José Geraldo Maneti

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, determina-se a averbação do Ato de Revisão do Valor Inicial do benefício de pensão em tela, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG).

**Processo nº:** 1110441

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

**Aposentada:** Maria Lúcia Coelho de Carvalho

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação do ato retificador de aposentadoria ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 259 da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1048585

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Dalva Maria da Silva Diomar

**Gerador:** Oswaldo Diomar

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato retificador de pensão ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/08 e 259 da Resolução TC n. 12/08.

**Processo nº:** 1048605

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** Osmar Sebastião Vieira

**Geradora:** Ivonette de Lourdes Matheus Vieira

**MPTC:** Procuradora Cristina de Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato retificador de pensão ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da

Lei Complementar n. 102/08 e 259 da Resolução TC n. 12/08.

**Processo nº:** 1048645

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** José Eustáquio

**Geradora:** Alvanísia Maria de Resende

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato retificador de pensão no registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, e 259 da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1076067

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Amanda Campos Pereira Gonçalves

**Geradora:** Nilzete Campos Pereira

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprano Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato retificador de pensão ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/08 e 259 da Resolução TC n. 12/08.

**Processo nº:** 1048694

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** Jacinto Custódio de Oliveira

**Geradora:** Ana Custódia de Lima Oliveira

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada averbação da Retificação de Ato de Revisão do Valor Inicial de Pensão, datado de 05/10/2022, junto ao registro do Ato Concessório de Pensão n. 1408/2016 (processo n. 1.006.538), nos termos do art. 259 do Regimento Interno do TCE/MG (Resolução n. 12/2008), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1048862

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Vera Lúcia Maria da Silveira

**Gerador:** Olavo Silveira Lopes

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO.

Determinada a averbação do Ato de Revisão de Valor Inicial de Pensão n. 59/2015, junto ao registro do Ato Concessório de Pensão n. 1020/2014 (processo n. 941.796), com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n.102/2008

**Processo nº:** 1069453

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** Paulo Gonçalves da Silva

**Geradora:** Elisa Maria Chaves Silva

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato de Revisão do Valor Inicial de Pensão retificador junto ao ato concessório de pensão (processo n. 1.048.769) com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG),

combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1080586

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Íria Coelho Aires

**Gerador:** Josafá Aires da Silva

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada averbação da Retificação de Ato Concessório de Pensão de 03/07/2019 junto ao Ato Concessório de Pensão n. 417/2019, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG).

**Processo nº:** 1081108

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Michelli Ferreira da Silva Soares Brum

**Geradora:** Mariângela Soares Brum da Silva

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Retificador de Revisão do Valor Inicial de Pensão junto ao Ato Concessório de Pensão n. 547/2018 (Processo n. 1.052.550), com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1094339

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiários:** Aurélia Maria de Almeida Carvalho Vilela e Roberto Carvalho Vilela

**Gerador:** Gilvan de Souza Vilela

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato de Revisão de Valor Inicial de Pensão de 08/04/2020 junto ao Ato Concessório de Pensão n. 1704/2019 (processo n. 1.086.969), com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG).

**Processo nº:** 1123765

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

**Beneficiárias:** Solange Pereira Alves e Késia Rita Pereira de Souza

**Gerador:** Luciano Francisco de Souza

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE PENSÃO. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Declarada a extinção do processo sem resolução de mérito e determinado o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 176, III, do Regimento Interno, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

**Processo nº:** 1014496

**Natureza:** ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentado:** José Ramalho de Almeida Neto

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA

CONSTITUCIONAL N. 70/2012. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato revisional de aposentadoria ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 259 da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1014498

**Natureza:** ATO REVISIONAL  
**APOSENTADORIA EC 70/2012**

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentada:** Marluce Zolini Silva

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato revisional de aposentadoria ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 259 da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1014521

**Natureza:** ATO REVISIONAL  
**APOSENTADORIA EC 70/2012**

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentada:** Eliana Márcia de Castro Dutra

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/12. AVERBAÇÃO DO ATO.

Impõe-se a averbação do ato revisional de aposentadoria concedido com fundamento no preceito do art. 2º da Emenda Constitucional n. 70/12, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/08 e 259 da Resolução TC n. 12/08.

**Processo nº:** 1109230

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Lúcia Cândida de Oliveira Carvalho

**Gerador:** Marciliano Wander de Carvalho

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1131186

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** João Bernardo Filho

**Geradora:** Vita de Oliveira Bernardo

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1109787

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Gerador:** Helvécio Ribeiro

**Beneficiários:** Terezinha Pinheiro Ribeiro e Daniel Pinheiro Ribeiro

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. DUPLICIDADE DE ENVIO. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO

**PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
ARQUIVAMENTO.**

Declara-se a extinção de processo, sem resolução de mérito, e determina-se o posterior arquivamento dos autos, com fundamento no disposto no art. 485, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 176, III, da Resolução TC n. 12/08, constatada a hipótese de coisa julgada.

**Processo nº:** 1135085**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiária:** Andrea Letícia Salvino**Gerador:** Marcos Antônio Salvino**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/04/2023Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO.

Impõe-se a averbação de ato de inclusão de pensão ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/08 e 259 da Resolução TC n. 12/08.

**Processo nº:** 1116715**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi**Beneficiário:** Antônio Abreu de Souza**Geradora:** Maria Pereira Souza**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/04/2023Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no preceito do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 258, § 1º, I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 12/08.

**Processo nº:** 1129399**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba**Beneficiária:** Cláudia Tamures de Andrade Pereira**Gerador:** Enéas Soares Pereira Neto**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/04/2023Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da pensão, determina-se o registro ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1129038**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte**Beneficiária:** Maria de Lourdes Henriques Ferreira**Gerador:** João de Assis Ferreira**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/04/2023Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no preceito do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 258, § 1º, I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 12/08.

**Processo nº:** 1094573**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiários:** Cristiane Martins Silveira Reis Oliveira, Aquiles Antony Martins Silveira, Carlos Gabriel Martins Silveira, Júlia Silva da Silveira Netto, Nicolý Gabrielle Martins Silveira **Gerador:** Carlos Honório da Silveira Netto**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 11/04/2023Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. ATO RETIFICADOR. AVERBAÇÃO JUNTO AO ATO CONCESSÓRIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO.

Determinada a averbação do ato retificatório junto ao ato concessório originário da pensão, com fundamento

no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/08.

**Processo nº:** 1050736

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

**Aposentanda:** Edna Curti

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório retificador de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 968474

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sabinópolis

**Aposentanda:** Tereza de Jesus Ferreira

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

No caso concreto, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato retificador de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1002987

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Odair Naves de Gouvea

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1010336

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Silvania Rezende de Menezes Inácio

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1045611

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Mônica Nazaré de Amorim

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato retificador de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1045854

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Raquel Matias Peixoto

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1057225

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Nelson Cordeiro de Campos

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1057276

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Andrea de Lourdes Mota

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1125422

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Regina Abadia Manfrin Ribeiro de Sousa

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 11/04/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

#### **INTIMAÇÃO Nº 6537/2023**

Processo: 1139194

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 6548/2023**

Processo: 1115038

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 6550/2023**

Processo: 1111769

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE  
JESUS - MG

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6602/2023**

Processo: 1115972

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE BETIM

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6606/2023**

Processo: 1116094

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL DE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO FRANCISCO - IPREMSAF

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6607/2023**

Processo: 1116144

Natureza: PENSÃO

Procedência: IPREMP - INSTITUTO MUNICIPAL  
DE PERDIZES

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6608/2023**

Processo: 1122433

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE BETIM

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6610/2023**

Processo: 1109763

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6612/2023**

Processo: 1128261

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6613/2023**

Processo: 1095753

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
COROACI

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6615/2023**

Processo: 1141160

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA -  
JFPREV

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6784/2023**

Processo: 1114935

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE  
ANDRADAS

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6875/2023**

Processo: 1067708

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6888/2023**

Processo: 1122267

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6889/2023**

Processo: 1122202

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 6896/2023**

Processo: 1122274

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6906/2023**

Processo: 1116117

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6908/2023**

Processo: 1140858

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6909/2023**

Processo: 1115976

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 6918/2023**

Processo: 1140997

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS****Segunda Câmara****Secretaria da 2ª Câmara****INTIMAÇÃO****INTIMAÇÃO Nº 6796/2023**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº

12/2008, intima as partes abaixo relacionadas, da decisão exarada pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo:

**Processo nº 1107061 - Pensão** (concedida a Maria de Fátima Maia)

Intimado: Marcos Antônio Moreira Rodrigues (Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pirapora – IPSEMP)

Despacho: Fixado novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para encaminhamento, via FISCAP, da documentação relativa à retificação do valor do benefício, notadamente as leis municipais de reajuste dos proventos e pensões e os contracheques que demonstram os valores recebidos.

**Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Ato/DGP nº 26/2023** - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 02/05/2023, da servidora MARIA JOSÉ DINIZ MOURÃO, matrícula TC-0523-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

**Diretoria de Administração****Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços****PROCESSO DE COMPRA Nº 10210070055/2023****SEI Nº 22.0.000004797-3****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023****AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Concessão de uso onerosa de espaço físico de área do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, equipamentos e mobiliário para exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Data, hora e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 15 (quinze) horas do dia

10/05/2023 via Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. O edital está à disposição nos sites [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/3348.2300 e pelo e-mail: [licita@tce.mg.gov.br](mailto:licita@tce.mg.gov.br). Belo Horizonte, 26 de abril de 2023. A Pregoeira.

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 25/04/2023

#### **PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1115210, 1115292, 1122050

#### **PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1116531, 1122217, 1128751

DENÚNCIA  
1141449

PENSÃO  
1136736

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE  
048.2023.200

#### **PROCURADORA ELKE MOURA**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1106596, 1119560, 1122041, 1122068

#### Redistribuição

PEDIDO DE RESCISÃO  
1110074 ((Nomeado Procurador-Geral – Origem:  
Procurador Daniel Guimarães)

#### **PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1105862, 1115266, 1122072

DENÚNCIA

1141584

PENSÃO  
1090417

#### Redistribuição

DENÚNCIA  
1144636 (Prevenção – Origem: Procuradora Elke Moura)

#### **PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1122048, 1122051, 1128681, 1128689

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1141351

#### **PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1122044, 1128754, 1141187

#### Redistribuição

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS  
1057647 (Prevenção – Origem: Procuradora Elke Moura)

PENSÃO  
1054519 (Prevenção – Origem: Procurador Daniel Guimarães)

1129048 (Prevenção – Origem: Procurador Glaydson Massaria)

#### **PROCURADOR-GERAL MPC**

Distribuição ordinária  
Medidas Cabíveis  
ASSUNTO ADMINISTRATIVO -  
MULTA/APARTADO  
1127233, 1127252

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.